



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará
Campus Paragominas
Direção de Administração e Planejamento
Setor de Contratos e Convênios

CONTRATO N.º 01/2024
PROCESSO ELETRÔNICO Nº 23051.013383/2024-28
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 90007/2024

PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE
CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A
ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS
ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR
PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, QUE ENTRE
SI CELEBRAM IFPA – CAMPUS PARAGOMINAS E
A COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS DE
PARAGOMINAS - COOPERURAIM.

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará - Campus Paragominas, pessoa jurídica de direito público, com sede à rua das tulipas, bairro Juparanã, s/n, CEP: 68.629-096 – Paragominas/PA, inscrita no CNPJ sob n.º 10.763.998/0017-05, representado(a) neste ato pelo(a) Diretor Geral, o Sr. Íthalo Bruno Grigório de Moura, nomeado pela Portaria nº 3721/2023 publicado no D.O.U em 04/08/2023, edição 148, seção 2, página 19, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado a Cooperativa dos Produtores Rurais de Paragominas (Cooperuraim), situado à rua Djalma Soares, conjunto José Alberto, bairro Jardim Atlântico, nº 169, CEP: 68627-012, em Paragominas/PA, inscrita no CNPJ sob nº 14.821.287/0001-25, representado(a) pelo presidente Sr. Jairo Rodrigues Lima, brasileiro, casado, agricultor, portador do CPF sob nº [REDAZIDO], nomeado(a) pela Ata da Assembleia Geral Ordinária registrada na JUCEPA sob o nº 15400016136 realizado no dia 20/02/2024, doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 14.133/2021, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 01/2024, Processo Administrativo nº 23051.013383/2024-28, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da educação básica matriculados no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará – Campus Paragominas, com recursos provenientes do FNDE/PNAE, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública nº 01/2024, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

Rua das tulipas, bairro Juparanã - s/n, CEP: 68.629-096– Paragominas/PA
E-mail: dap.paragominas@ifpa.edu.br
contratos.paragom@ifpa.edu.br



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará
Campus Paragominas
Direção de Administração e Planejamento
Setor de Contratos e Convênios

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme apresentado no Projeto de Venda e descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP/CAF por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), o(a) CONTRATADO(A) receberá o valor total de R\$ 73.732,00 (setenta e três mil, setecentos e trinta e dois reais).

a. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço de Aquisição	
			Preço Unitário(R\$)	Preço Total (R\$)
1 Polpa congelada de acerola: Polpa na cor característica da fruta, sem adição de corantes, sem fibras (bagaços), e com data de validade não inferior a doze meses. Embalagem plástica, com indicação de data de fabricação.	Kg	800	14,57	11.656,00
2 Polpa congelada de goiaba: Polpa na cor característica da fruta, sem adição de corantes, sem fibras (bagaços), e com data de validade não inferior a doze meses. Embalagem plástica, com indicação de data de fabricação.	Kg	800	14,87	11.896,00



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará
Campus Paragominas
Direção de Administração e Planejamento
Setor de Contratos e Convênios

3	Polpa congelada de açaí: Polpa na cor característica da fruta, sem adição de corantes, sem fibras (bagaços), e com data de validade não inferior a doze meses. Embalagem plástica, com indicação de data de fabricação.	Kg	500	24,16	12.080,00
4	Polpa congelada de abacaxi: Polpa na cor característica da fruta, sem adição de corantes, sem fibras (bagaços), e com data de validade não inferior a doze meses. Embalagem plástica, com indicação de data de fabricação.	Kg	1.200	14,95	17.940,00
5	Polpa congelada de maracujá: Polpa na cor característica da fruta, sem adição de corantes, sem fibras (bagaços), e com data de validade não inferior a doze meses. Embalagem plástica, com indicação de data de fabricação.	Kg	1.200	16,80	20.160,00
Valor total (R\$)					73.732,00

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos previstos no orçamento do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, conforme a seguinte dotação orçamentária:

- a. Gestão/Unidade: 26416/156103;
- b. Fonte de Recursos: 1133000000;
- c. Programa de Trabalho: 230446;
- d. Elemento de Despesa: 339032/05;
- e. Plano Interno: CFF53M9601N;
- f. Número do Empenho: 2024NE000016.

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea “a”, e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas no prazo de até 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA SÉTIMA:

Rua das tulipas, bairro Juparanã - s/n, CEP: 68.629-096– Paragominas/PA
E-mail: dap.paragominas@ifpa.edu.br
contratos.paragom@ifpa.edu.br



**Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará
Campus Paragominas
Direção de Administração e Planejamento
Setor de Contratos e Convênios**

Da entrega dos produtos, conforme definido no subitem 5.1 do item 5 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO - no Termo de Referência nº 02/2024 do Edital de Chamada Pública nº 01/2024, onde trata das condições de entrega e o item que couber.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no §7º do artigo 60 da Resolução do CD/FNDE nº 06/2020 que dispõe sobre o PNAE as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c. fiscalizar a execução do contrato;
- d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.



**Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará
Campus Paragominas
Direção de Administração e Planejamento
Setor de Contratos e Convênios**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato da Entidade Executora.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 01/2024, pela Resolução CD/FNDE n.º 06/2020 (e alterações), pela Lei n.º 14.133/2021 e pela Lei n.º 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

Das obrigações da Contratada, conforme definido no subitem 5.13 do item 5 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO - no Termo de Referência n.º 02/2024 do Edital de Chamada Pública n.º 01/2024, , onde trata das condições das obrigações da Contratada e o item que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Das obrigações do Contratante, conforme definido no subitem 5.11 do item 5 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO - no Termo de Referência n.º 02/2024 do Edital de Chamada Pública n.º 01/2024, , onde trata das condições das obrigações do Contratante e o item que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

Rua das tulipas, bairro Juparanã - s/n, CEP: 68.629-096– Paragominas/PA
E-mail: dap.paragominas@ifpa.edu.br
contratos.paragom@ifpa.edu.br



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará
Campus Paragominas
Direção de Administração e Planejamento
Setor de Contratos e Convênios

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos ou até 02 de dezembro de 2025.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

É competente o Foro da Comarca de Paragominas – PA para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Paragominas – PA, 03 de dezembro de 2024.

CONTRATANTE - Íthalo Bruno Grigório de Moura

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará - Campus Paragominas

CONTRATADA - Jairo Rodrigues Lima

Cooperativa dos Produtores Rurais de Paragominas (Cooperuraim)

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____